



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.167, DE 24 de MAIO DE 1.985
=====

Revaloriza os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos e salários do pessoal ativo da Prefeitura serão reajustados em 90% (noventa por cento) sobre os vencimentos e salários referentes ao mês de Janeiro de 1985, a partir de 01 de Maio de 1985.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo será aplicado, nas mesmas bases e condições, aos proventos do pessoal inativo e às pensões pagas pelo Tesouro Municipal.


Artigo 2º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Artigo 3º - Os eventuais ajustes que forem necessários serão feitos através de decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 24 de Maio de 1985.


DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.


SILVIA REGINA HADDAD
SECRETÁRIA DESIG. PREFEITURA